

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

**LEI Nº 991/PMC/99**

*DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DE CACOAL - ARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a Associação Rural de Cacoal - ARCA, o qual terá por objetivo ampliar a Rede Elétrica do Parque de Exposição.

**Art. 2º.** O valor do Convênio é de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – O valor será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$-7.000,00 (sete mil reais), a primeira será repassado, de imediato e as demais de trinta em trinta dias, desde que haja disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

**Art. 3º.** O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 04.07.021.2.021/MANUTENÇÃO DA SEMAGRICT, Elemento de Despesa 4331 – Auxílio para Despesa de Capital.

**Art. 4º.** A Conveniada fica obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de até 15 (quinze) dias, após cada repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis, inclusive de suspensão do convênio.

**Art. 5º.** A Conveniada fica obrigada a instalar e manter no local, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de outubro de 1999.

***DIVINO CARDOSO CAMPOS***  
***Prefeito Municipal***

***DR. JUVENILÇO IRIBERTO DE CARLI-OAB/RO 248-A***